



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 8/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV - Dr. Jairo Jorge Gabriel à Cuesta RR Industria de Alimentos Ltda.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para doação de imóvel público municipal, consistente no Lote nº 102, Quadra 08, do loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, com área de 1.029,23 m², matriculado sob nº 60.761 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu, à empresa Cuesta RR Indústria de Alimentos Ltda.

Conforme consta da justificativa e da exposição de motivos, a doação tem por finalidade possibilitar a instalação definitiva da empresa no município, com atuação no ramo de fabricação de produtos alimentícios e panificação industrial, visando à ampliação da capacidade produtiva, incremento da atividade econômica e geração de empregos.

O projeto estabelece encargos e condições à donatária, em conformidade com a legislação municipal pertinente, especialmente as Leis nº 5.888/2016 e nº 6.232/2021, incluindo prazos para início e conclusão das obras, geração de empregos, prazo mínimo de funcionamento e cláusula de reversão em caso de descumprimento.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria está inserida na competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que assegura aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete privativamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como a propositura de leis que tratem de sua alienação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

A doação de bens públicos é juridicamente possível, desde que haja interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e observância das condições legais, requisitos estes que se encontram atendidos no presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Verifica-se, ainda, que o projeto observa as disposições das Leis Municipais nº 5.888/2016 e nº 6.232/2021, que regulamentam a concessão de incentivos para instalação de empresas em Distritos Industriais, estabelecendo encargos, prazos, geração mínima de empregos e cláusula de reversão, garantindo a preservação do interesse público.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta-se redigido de forma clara, objetiva e adequada, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de fevereiro de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=U7N0-3JXZ-21KC-03P0> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U7N0-3JXZ-21KC-03P0

Câmara Municipal de Botucatu, 25 de fevereiro de 2026

Botucatu, 26 de fevereiro de 2026